

ANO VI - EDIÇÃO 459 - 24 de Junho de 2022



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

C O S M Ó P O L I S
FelizCidade

The logo for 'FelizCidade' is located at the bottom of the page. It consists of the word 'FelizCidade' in a green and blue font, with a red smiley face and an upward-pointing arrow below it.

EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. Ramos de Azevedo, 345 - Centro, Cosmópolis - SP - CEP 13150-025
Tel. (19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SE nº 02, de 20/06/2022 – Estabelece que a Rede Municipal de Ensino de Cosmópolis adotará o Currículo Paulista, homologado com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6-7-1971, e na Deliberação CEE 169/2019, que fixa normas relativas à Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais e

Considerando:

- que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que contempla a Educação Infantil e Ensino Fundamental foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologada pelo MEC, em dezembro de 2017, depois de audiências públicas realizadas em todas as regiões do Brasil;
- a BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental é um documento normativo que define o conjunto progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo destas etapas da sua escolaridade;
- o Currículo Paulista atende ao disposto nas determinações legais que culminaram na Resolução CNE/CEB 002/2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito de todas as crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica e a necessidade de sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas e pelas instituições e/ou redes escolares.
- A implementação da BNCC deve contribuir para a superação da fragmentação das políticas educacionais, possibilitando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo, princípio já observado no processo de construção do Currículo Paulista.
- a necessidade de organizar o trabalho da Rede Municipal de Ensino para que possa se apropriar e concretizar as aprendizagens pautadas pela BNCC e conseqüentemente no Currículo Paulista;
- a importância das escolas em atuarem de forma a preservar, revelar e valorizar a identidade e diversidade de cada localidade ou região e que isto seja apropriado pelos educadores como instrumento orientador da sua prática; a indispensável formação continuada de professores, revisão dos Projetos Pedagógicos das escolas e orientação tanto sobre materiais didáticos quanto sobre avaliação e acompanhamento das aprendizagens, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71 e, especialmente, com fundamento nos artigos 205 e 210 da Constituição Federal, nos artigos 2º, 22, 23, 26, 29 e 32 da Lei 9.394/1996, na Resolução CNE/CP 2/2017, e na Indicação CEE 179/2019;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. Ramos de Azevedo, 345 - Centro, Cosmópolis - SP - CEP 13150-025
Tel. (19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



Delibera:

Artigo 1º - Formalizar a adesão da Rede Municipal de Cosmópolis ao Currículo Paulista, que fixa normas relativas a condução curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A adesão da Rede Municipal ao Currículo Paulista considerará a adequação deste ao Sistema Cosmópolis de Ensino, implantado em 2021 pela nova gestão municipal.

Artigo 3º - Considerando a adesão ao Currículo Paulista, as Propostas Pedagógicas das escolas municipais devem:

I - ser adequadas ao Currículo Paulista até dezembro de 2023, respeitada a autonomia que lhes é conferida por lei;

II - contemplar as suas diferentes modalidades de ensino, observadas as especificidades locais e regionais, em conformidade ao Currículo Paulista.

Artigo 3º - Considerando a adesão ao Currículo Paulista, a Formação Continuada deve garantir:

I - aos professores da Rede Municipal de Cosmópolis a apropriação dos conteúdos e orientações definidos no Currículo Paulista, para enriquecimento de sua prática pedagógica com foco nas aprendizagens de todos os estudantes;

II - aos diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores de ensino e demais profissionais ligados à Rede Municipal de Cosmópolis que se apropriem dos conteúdos e orientações definidos no Currículo Paulista e tornem-se capazes de operacionalizar as implicações dessas orientações na organização de espaços e tempos na escola mais adequados para o desenvolvimento das aprendizagens previstas para todos os estudantes.

Artigo 4º - A equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a implementação do Currículo Paulista nas escolas da Rede Municipal.

Artigo 5º - Esta Deliberação foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis e foi analisada e aprovada em reunião extraordinária.

COSMÓPOLIS, 23 DE JUNHO DE 2022

PROF. LUCIANO BENTO RAMALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO